



## **PROCESSO TC 12376/21**

<b>JURISDICIONADO:</b>	<b><i>Prefeitura Municipal de CABEDELO.</i></b>
<b>NATUREZA E OBJETO:</b>	<b><i>Denúncia sobre o PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021.</i></b>
<b>DENUNCIANTE:</b>	<b><i>HOT DIGITAL COMERCIO E SERVIÇO DE IMPRESSÃO DIGITAL</i></b>
<b>EXERCÍCIO:</b>	<b><i>2021</i></b>
<b>DECISÃO:</b>	<b><i>Conhecimento da denúncia. Improcedência. Regularidade do Pregão Presencial nº 00017/2021 e dos contratos de nºs 00155/2021, 00156/2021, 00157/2021, 00158/2021, 00159/2021, 00160/2021, 00161/2021. Arquivamento do presente processo.</i></b>

## **ACÓRDÃO AC1 – TC 01655/21**

### **RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre **DENÚNCIA**, com pedido de **MEDIDA CAUTELAR**, encaminhada pela empresa **HOT DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇO DE IMPRESSÃO DIGITAL** através dos DOC TC Nº 34915/21 e DOC TC Nº 20097/21, em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - PB**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2021**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em **serviço de confecção de materiais gráficos e serigráficos**, visando atender às necessidades das secretarias do município, exceto a secretaria de saúde, no **exercício financeiro de 2021**.

Alega o denunciante, em síntese, que o referido certame transcorreu com várias **irregularidades** e práticas não condizentes com o erário público, com combinações de preços e propostas apresentadas de forma inexecuível, na intenção de beneficiar determinada empresa.

No relatório de fls. 308/313, a **Auditoria** entendeu **não merecer acolhida as alegações do denunciante** e pronunciou-se pela **improcedência da denúncia**.



No Parecer de fls. 330/332, o **Ministério Público de Contas** pugnou pela **juntada dos autos da denúncia** ao Processo que analisa o **Pregão Presencial Nº 017/2021**, realizado pelo município de Cabedelo.

A **Auditoria** em seu último relatório de fls. 1758/1771, **reiterou a conclusão apresentada no relatório anterior** (fls. 308/313), sugerindo pela **improcedência da denúncia**. E concluiu pela **regularidade do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2021**, bem como dos **contratos dele decorrentes**.

## PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O **Ministério Público de Contas** no Parecer 01410/21, observou que o **Órgão de instrução** ao apreciar o procedimento licitatório objeto dos presentes autos, **não constatou irregularidades relevantes** e, portanto, ficando constatado ausência de vício grave e de prejuízo ao erário, podendo-se concluir que a finalidade primordial da Administração foi atingida. Ao final, opinou pela: **1. RECEBIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA** aqui examinada; **2. REGULARIDADE do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2021**, bem como dos contratos dela decorrentes.

## VOTO DO RELATOR

Diante da verificação da **improcedência da denúncia**, bem como da **ausência de falhas no procedimento licitatório e dos contratos dele decorrentes**, o **Relator vota pelo conhecimento da denúncia e sua improcedência e regularidade do Pregão Presencial nº 00017/2021 e dos contratos de nºs 00155/2021, 00156/2021, 00157/2021, 00158/2021, 00159/2021, 00160/2021, 00161/2021**, objetos de análises nos presentes autos e, **arquivamento do processo**.



## **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12376/21 e considerando o Relatório da Auditoria, o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal e o voto do Relator, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, nesta data, ACORDAM em:***

- a) CONHECER DA DENÚNCIA, e no mérito, pela sua IMPROCEDÊNCIA;***
- b) JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 00017/2021 e os contratos de nºs 00155/2021, 00156/2021, 00157/2021, 00158/2021, 00159/2021, 00160/2021, 00161/2021, objetos de análises nos presentes autos;***
- c) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE/PB – Sessão Presencial e Remota.  
João Pessoa, 18 de novembro de 2021.*

Assinado 22 de Novembro de 2021 às 08:52



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Novembro de 2021 às 12:57



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO